ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 456 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.978 .

DISPÕE SÔBRE A CONSTRUÇÃO DE UMA = PRÇA NESTA CIDADE DE CRIXÁS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir, no cruzamento das Ruas Prudêncio' Ferreira e Domingos Marques, nesta cidade de Crixás, uma Praça ' em forma triangular.

Parágrafo único - A Praça de que trata este artigo, será edificada com jardins, arborização e calçamento e t c .

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo providenciará a planta necessária para a construção da Praça, de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições' em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 06 dias do mes de outubro de 1978.

André Machado de Azevêdo

P r e s i d e n t e